

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0152/2026

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: SIE 00014662/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA SC-416, TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-417 ATÉ A ESTRADA JOSÉ ALVES (ACESSO AO PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM – SEGMENTO 3, conforme especificações constantes dos Anexos I a XI.

OBSERVAÇÃO:

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 08h00min do dia 19/10/2026. <u>Término:</u> 13h45min do dia 26/11/2026.
Abertura das Propostas:	A partir das 13h45min do dia 26/11/2026.
Início da Disputa:	A partir das 14:00h do dia 26/11/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0152/2026 nº SIE 00014662/2026)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão licitante e contratante, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA SC-416, TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-417 ATÉ A ESTRADA JOSÉ ALVES (ACESSO AO PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM – SEGMENTO 3**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo IV – Orçamento, Cronograma, Documentos Técnicos e Planilha de Preenchimento;

Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de atestado de não visita técnica;

Anexo VIII – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo IX – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais

Anexo X – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo XI – Minuta de Contrato.

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA SC-416, TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-417 ATÉ A ESTRADA JOSÉ ALVES (ACESSO AO PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM – SEGMENTO 3**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI** e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 - Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação são de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, cujo critério de julgamento é menor preço.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 - A licitação será processada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, por intermédio da Gerência de Licitações – GELIC, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório. Destinando-se o objeto licitado a atender à **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura – DFIS**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – Empresas em consórcio, conforme justificativa presente no item 8.3 do Termo de Referência;

3.2.2 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

3.2.5 – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor da SIE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 – Servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.2.7 – As demais hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3. – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4. – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.5. – Será considerado e-mail cadastrado aquele registrado no cadastro de fornecedores da SEA e informado no sistema E-lic;

3.6. – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

3.7 - Aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

4.1.1 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no perfil “SOU FORNECEDOR”.

4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

4.6 - Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

4.6.1 - Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

4.6.2 - Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

4.6.3 - Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

5.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 - Qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar Esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio

eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

6.1.1 - Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

6.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

6.2.1 - As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

6.3 - Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

6.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

7.1 - Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação.

7.2 - Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 - A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

8.1 – Da proposta on-line:

8.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expreso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

8.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.1.5.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

8.1.6 – JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 11.

8.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ITEM 8.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ATÉ 5 ARQUIVOS EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB CADA ARQUIVO.

OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento no qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a

comissão de contratação e os licitantes.

9.2 – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

9.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3 – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

9.3.1 – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

9.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

9.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

9.4.1 - Para enviar um lance, o fornecedor deve seguir os seguintes passos (**acesse o vídeo explicativo** <https://gesic.gitbook.io/novo-manual-fornecedor-e-lic/manual-do-fornecedor/pregao-eletronico/9.enviando-lances>):

a) Informar o valor do lance para cada item ou lote que desejar.

b) Clicar no botão "Enviar lance(s)", localizado na barra de ações que fica acima da lista de itens.

9.4.2 – **Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de R\$ 100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R\$ 99,00.**

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

9.5.2.1 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

9.5.2.2 – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

9.6 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.**

9.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9.1 - A critério do agente de contratação e/ou comissão de contratação, havendo baixa oferta de lances, poderá ser ofertada novamente a etapa de lances, nos mesmos moldes do item anterior.

9.10 – Nesta Licitação **NÃO** será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista o valor estimado da contratação, superior ao limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, não se aplica o tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste Edital.

9.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.13 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

9.14 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

9.15 – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I. inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.16 – Da proposta readequada:

9.16.1 – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir no sistema eletrônico (clips ao lado do item, acesse vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=hEXSnw5tteA&t=1s>). Após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI (ANEXO VIII)**) preenchidos.

OBS¹: O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

OBS²: *O ISS não deve ser alterado, deve seguir o estipulado no orçamento referencial. A critério da licitante, podem ser alteradas as outras parcelas do BDI, desde que as modificações sejam justificáveis. Referente a metodologia do BDI deve-se preferencialmente, utilizar a metodologia de cálculo do orçamento referencial (modelo disponível em: [\[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/bdi/bdi\]](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/bdi/bdi)).*

OBS³: *Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*

OBS⁴: *Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.*

OBS⁵: *Deverá ser inserido na proposta readequada de forma explícita o percentual relativo a materiais e mão de obra.*

9.16.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** do presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

9.16.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

9.16.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

9.16.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

9.16.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data da ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

9.16.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;

9.16.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

9.16.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

9.16.10 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

9.16.11 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

9.16.12 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

9.16.13 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Antes da eventual desclassificação, será oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 – **CASO AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES TENHAM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS EXEQUIBILIDADES DAS PROPOSTAS.**

10.3.2 – **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: exequibilidade@sie.sc.gov.br.**

10.3.3 – O não atendimento à solicitação ou o envio de documentação considerada insuficiente ensejará nas **DECLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS**.

10.3.4 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - b.1) não apresentação da documentação de comprovação no prazo e na forma estabelecidos;
 - b.2) apresentação insuficiente ou inidônea da documentação, que não evidencie a viabilidade técnico-econômica da proposta.
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.4.1 – Na hipótese do **subitem anterior**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com os preços unitários relevantes e ao preço global.

10.3.4.2 – A comprovação de exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SIE nº 01/2026, de 20 de março de 2026, especialmente quanto aos critérios objetivos de análise, à documentação mínima exigível e ao roteiro procedimental constante do Anexo I da referida norma, sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Edital.

10.3.4.3 – Ainda que o desconto ofertado pela licitante sobre o orçamento estimado da contratação seja igual ou inferior a 25%, a Comissão de Contratação poderá, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos preços global e dos preços unitários relevantes sempre que houver indícios de desequilíbrio ou inconsistências. A não comprovação implicará desclassificação, nos termos do subitem **10.3.4, alínea “b”**.

10.3.5 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.4 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

11.1.1 – Consulta on-line, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas nesta CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.

11.1.2 - O CCF constitui documento hábil para comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante nele registradas, dispensada a apresentação dos documentos correspondentes, desde que válidos na data da licitação.

11.1.2.1 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

11.1.2.2 - Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

***OBS¹:** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

***OBS²:** Se o pedido for de autofalência a proponente será inabilitada.*

***OBS³:** Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório.*

11.1.2.3 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estabelecido da solicitação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

11.2 - A habilitação econômico-financeira

11.2.1 - Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados: **Via SPED (Empresas em geral):** Apresente a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida. É necessário incluir o **Balanco**, o **Termo de Abertura**, o **Termo de Encerramento** e o **Recibo de Entrega da ECD** emitido pela Receita Federal ou **Via Junta Comercial (Microempresas/EPP dispensadas do SPED):** Apresente as páginas do **Livro Diário** contendo o Balanço, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o **Termo de Abertura** e o **Termo de Encerramento**, todos com a **chancela/etiqueta de autenticação** da Junta Comercial ou Cartório.

Devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.
- IV. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **11,00% (onze inteiros e zero centésimos por cento)** do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
OBS!: Com base no Acórdão 2724/2025 – Plenário, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no percentual proposto, apoia-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira real nos dois primeiros meses, conforme cronograma do orçamento. É essencial destacar que os pagamentos das obras públicas se realizam mediante medições mensais, e, no presente caso, a primeira medição somente será quitada entre 45 e 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço, prazo necessário para execução inicial, apresentação da medição e processamento administrativo-financeiro. Isso significa que, nos dois primeiros meses, a contratada deverá suportar integralmente com recursos próprios todos os custos inerentes ao início da supervisão — como mobilização de equipamentos, contratação de pessoal, aquisição de materiais e demais despesas operacionais;

11.2.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

11.2.3 - No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social exigível, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem anterior.

OBS: SE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO ESTIVEREM CONTIDAS NO CCF, ESTAS PODEM SER INSERIDAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 11.

11.3 – Da qualificação técnica operacional e profissional:

11.3.1 – Será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente à **comprovação da Qualificação Técnica**.

11.3.2 – Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.;

11.3.3 – A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prestação de serviços de supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura viária:

11.3.3.1 – 01 (um) atestado referente à supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obra que envolva implantação e pavimentação, duplicação ou restauração com aumento de capacidade, contemplando, de forma compatível com intervenções estruturantes, no mínimo, os seguintes grupos de atividades:

I – Terraplenagem;

II – Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC): implantação de sistemas de drenagem vinculados ao funcionamento estrutural da via;

III – Pavimentação: compreendendo pavimento em concreto rígido.

11.3.3.2 – 01 (um) atestado referente à supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obra que envolva implantação e pavimentação, duplicação ou restauração com aumento de capacidade, contemplando, de forma compatível com intervenções estruturantes, no mínimo, os seguintes grupos de atividades:

I – Pavimentação: pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping, por meio de formas deslizantes.

11.3.3.3 – Serão admitidos atestados referentes a contratos em execução/parciais, desde que reste comprovada a execução integral dos grupos de atividades exigidos neste edital, ainda que outros serviços da obra não estejam concluídos.

11.3.3.4 – Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, os grupos de atividades previstos no item 11.3.3.1 deverão estar integralmente contemplados em um único atestado. O atendimento ao item 11.3.3.2 poderá ser comprovado por atestado distinto ou pelo mesmo atestado utilizado para atendimento ao item 11.3.3.1, desde que nele esteja comprovada a supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de pavimentação em concreto rígido tipo Whitetopping, executada por meio de formas deslizantes. Assim, será admitida a apresentação de um único atestado para atendimento simultâneo dos itens 11.3.3.1 e 11.3.3.2, desde que contemple integralmente todas as atividades exigidas em ambos os itens.

11.3.4 – A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante a indicação de Engenheiro responsável técnico, devidamente registrado no CREA, com apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprovem a prestação de serviços de supervisão ou fiscalização ou gerenciamento ou execução de obras de infraestrutura viária:

11.3.4.1 – 01 (um) atestado, cujos serviços supervisionados ou fiscalizados ou gerenciados ou executados tenham sido executados no âmbito de obra que envolva implantação e pavimentação, duplicação ou restauração com aumento de capacidade, contemplando, de forma compatível com intervenções estruturantes, no mínimo, os seguintes grupos de atividades:

I – Terraplenagem;

II – Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC): implantação de sistemas de drenagem vinculados ao funcionamento estrutural da via;

III – Pavimentação: compreendendo pavimento em concreto rígido.

11.3.4.2 – 01 (um) atestado referente à supervisão ou fiscalização ou gerenciamento ou execução de obra que envolva implantação e pavimentação, duplicação ou restauração com aumento de capacidade, contemplando, de forma compatível com intervenções estruturantes, no mínimo, os seguintes grupos de atividades:

I – Pavimentação: pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping, por meio de formas deslizantes.

11.3.4.3 O engenheiro indicado deverá comprovar experiência mínima de 04 (quatro) anos em atividades de engenharia no setor de Infraestrutura de Transportes, mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA e acompanhadas dos respectivos atestados.

11.3.4.4 A comprovação do tempo de experiência dar-se-á pela soma dos períodos de atuação técnica na área de Infraestrutura de Transportes expressamente indicados nas CATs e nos atestados correspondentes.

11.3.4.5 Para fins de comprovação do tempo de experiência, poderão ser considerados os atestados apresentados para atendimento ao item 11.3.4, não sendo exigida a apresentação de atestados distintos para o cumprimento deste requisito, admitindo-se, ainda, outros atestados que comprovem atuação do profissional no setor de Infraestrutura de Transportes.

11.3.4.6 Na contagem do tempo de experiência, somente serão considerados os períodos de atuação técnica devidamente comprovados documentalmente, não sendo admitida a contagem presumida de prazos.

11.3.4.7 Não será admitida a sobreposição de períodos. Períodos concomitantes serão contabilizados uma única vez para fins de totalização do tempo exigido.

11.3.4.8 – O Engenheiro indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá atuar como responsável técnico pelos serviços contratados e exercer a função de preposto/residente da contratada, sendo o responsável pela coordenação técnica e pelo acompanhamento direto da execução contratual.

11.3.4.9 – O referido profissional deverá manter atuação presencial compatível com a complexidade e a dinâmica dos serviços, participando das atividades de supervisão e fiscalização no local da obra sempre que necessário ao adequado desempenho das atribuições técnicas.

11.3.4.10 – Serão admitidos atestados referentes a contratos em execução/parciais, desde que reste expressamente comprovada a atuação efetiva do profissional na supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução dos serviços exigidos neste edital, ainda que a obra não esteja integralmente concluída.

11.3.4.11 – Para fins de atendimento aos requisitos, deverá constar no atestado a descrição das atividades efetivamente acompanhadas, demonstrando participação nos grupos de serviços exigidos, não sendo suficiente a mera indicação de vínculo contratual ou participação genérica na obra.

11.3.4.12– Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, os grupos de atividades previstos no item 11.3.4.1 deverão estar integralmente contemplados em um único atestado. O atendimento ao item 11.3.4.2 poderá ser comprovado por atestado distinto ou pelo mesmo atestado utilizado para atendimento ao item 11.3.4.1, desde que nele esteja comprovada a supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de pavimentação em concreto rígido tipo Whitetopping, executada por meio de formas deslizantes. Assim, será admitida a apresentação de um único atestado para atendimento simultâneo dos itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2, desde que contemple integralmente todas as atividades exigidas em ambos os itens.

11.3.4.13– A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior à originalmente apresentada.

OBS¹: AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORAM ESTIPULADAS CONFORME ART. 18, IX, DA LEI Nº14.133/2021, COM A INSERÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ART. 67, §1º E 2º, ASSIM CONSIDERADOS OS SERVIÇOS QUE TENHAM VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, SENDO EXIGIDO QUANTIDADE MÍNIMA DE ATÉ 50% DO TOTAL DO SERVIÇO.

OBS²: AS CERTIDÕES OU ATESTADOS EXIGIDOS PODEM DEMONSTRAR CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, EM ATENÇÃO AO INCISO II DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ACÓRDÃO 298/2024-PLÊNARIO-TCU.

11.3.4.14 – Em relação à qualificação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar que dispõe, na data prevista para apresentação da documentação e propostas: **Engenheiro Responsável Técnico** indicado para fins de qualificação técnico-profissional, bem como de **Laboratorista Responsável** e **Topógrafo Responsável**, profissionais necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação, devendo juntar para tal, a qualificação técnica abaixo e um dos comprovantes de vínculo elencados nas alíneas a seguir:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- d) Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente, no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

11.3.4.15 – Para o Laboratorista Responsável e o Topógrafo Responsável indicados, deverá ser comprovado o exercício anterior das respectivas funções, mediante apresentação de documento(s) comprobatório(s), tais como registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços anterior ou outros documentos idôneos que comprovem a experiência na função.

11.3.4.16 – Assim como o Engenheiro Responsável, o Laboratorista e o Topógrafo indicados deverão manter atuação presencial compatível com a complexidade e a dinâmica dos serviços, sendo responsáveis pelas respectivas atividades técnicas no âmbito do contrato.

11.3.4.17 – A substituição do Laboratorista ou do Topógrafo somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da SIE, devendo o profissional substituto atender aos mesmos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.3.4.18 – Todos os Técnicos indicados na equipe técnica do LICITANTE não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro LICITANTE sob pena de sua desclassificação.

11.3.5 ANEXO V - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

11.3.6 As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional da SIE, para inspeção do local de execução, as visitas deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados junto a **DFIS**, através dos telefones (48) 3664-9596 ou (48) 3664-9160, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**).

Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

11.3.6.1 Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da SIE, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE. **ANEXO VII.**

11.3.7 ANEXO IX – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

11.3.8 ANEXO X – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

OBS¹: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS²: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

12.1.1 - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito.

12.1.2 - Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.

12.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

12.2.1 - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

13.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/AF que se fizerem necessários, por

conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um Contrato de consultoria, conforme **ANEXO XI**;

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XI** deste edital (*Contrato de consultoria*);

13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

13.8.1 - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

13.9 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

13.10 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na SIE, no prazo máximo de 10 dias após prestação da garantia. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.11 – O valor máximo que a CONTRATANTE pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços não serão aceitos valores acima do orçamento estimado para o valor global (custos globais), já para os preços unitários não poderá ser excedido 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimativo pela Administração Pública, conforme prevê o Art 32. do Decreto nº 358/2023.

13.12 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme item 7.2 do Termo de Referência – Anexo II.

13.12.1 – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

13.12.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE – 53001;

14.2 - Subação: 015072 – Reabilitação/aumento de capacidade da SC-417/416, trecho Garuva - Itapoá;

14.3 - Natureza da despesa: 44.90.34.01 - Substituição Mão-de-Obra;

14.4 - Fonte do recurso: 1.500.100.000.

15 - GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SIE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) em seguro-garantia;
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.6.1 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

15.7 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

15.7.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

15.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

16 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Na execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser observados, as *Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações* vigentes na SIE e nos casos não contemplados por estas as *das Instruções Particulares* contidas no **ANEXO II** deste Edital.

17 – MEDIÇÕES, ENTREGAS DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 – Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição.

17.2 – A medição será mensal, tendo por base o orçamento proposto pela empresa e integrante do contrato. Esta medição será feita após apresentação do Relatório Mensal de Serviços realizados (RA), contendo, no mínimo:

- I. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços.

- II. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa, por atividade) e dos técnicos da SIE no acompanhamento dos serviços (bem como alterações na equipe, autorizadas pela fiscalização);
- III. A quantificação e o orçamento dos recursos utilizados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato;
- IV. Programação para o próximo período; e
- V. Correspondências expedidas e recebidas.

17.3 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 10 dias após emissão da Ordem de Serviço.

17.4 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.5 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.6 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.7 - A dinâmica descrita nos itens “17.2” à “17.6” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.8 - Somente serão medidos os quantitativos de serviços efetivamente executados, concluídos em sua respectiva unidade de medição, aceitos pela fiscalização e comprovados pelos documentos técnicos exigidos.

17.8.1 - Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

17.9 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.10 - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento parcial e definitivo;

17.11 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

17.12 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, contados da aprovação da medição correspondente ou do recebimento definitivo, e serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em observância ao princípio da legalidade e às normas de finanças públicas (arts. 146 da LLCA e 63 da Lei Federal 4.320/1964).

17.13 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.14 – Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

18.4 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.5 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

18.9 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, no grupo de Consultoria.

19.2 - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

19.3 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa na fase licitatória ou durante a execução do contrato estará sujeito às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026:

- I. – advertência;
- II. – multa;
- III. – impedimento de licitar e contratar;
- IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.2.2 - A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.4 - A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4.1 - Para os fins deste item, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

20.2.5 - A sanção de multa será aplicada ao licitante ou contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

- I. **multa de 0,5%** do valor estimado da contratação ao responsável por:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
 - b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. **multa de 10%** sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. **multa de 10%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- V. **multa de 15%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e
- VI. **multa de 30%** sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.5.1 - Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na referida Lei, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.6 - O contratado que ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto ficará sujeito à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

20.2.7 - Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.7.1 – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item **20.2.7**, a autoridade responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

21.2.7.2 – Caracterizadas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 12, §4º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026, a autoridade competente para decisão e aplicação da sanção administrativa poderá reduzir o valor da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.7.3 – Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme as circunstâncias do caso concreto.

21.2.7.4 – O agente público responsável pela condução do processo de aquisição ou contratação, bem como o gestor e o fiscal do contrato, conforme o caso, deverão registrar a extensão da parcela prejudicada, os danos causados e os demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo administrativo sancionador, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

20.2.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 anos, ao licitante ou contratado que praticar as seguintes infrações, quando não for cabível sanção mais grave:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.8.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os seguintes prazos máximos:

- I. até 1 ano, para a infração prevista no inciso VI do item 20.2.8;
- II. até 2 anos, para as infrações previstas nos incisos I, III, IV e V do item 20.2.8; e
- III. até 3 anos, para a infração prevista no inciso II do item 20.2.8.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, ao licitante ou contratado responsável pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.10 - Nas hipóteses previstas no item 20.2.8, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.2.10.1- Observado o prazo mínimo de 3 anos, a declaração de inidoneidade terá os seguintes prazos máximos:

- I. até 4 anos, para a infração prevista no inciso I do item 20.2.9;
- II. até 5 anos, para a infração prevista no inciso IV do item 20.2.9; e
- III. até 6 anos, para as infrações previstas nos incisos II, III e V do item 20.2.9.

20.2.11 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.11.1 – A competência de que trata o item anterior será exercida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade competente para aplicação da sanção, observadas a fase em que ocorreu a infração, as competências administrativas aplicáveis e o disposto no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.3 – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

20.3.1 – A regra prevista no item 20.3 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.3.2 – A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

20.4 - O fornecedor que receber qualquer das sanções previstas neste Edital, inclusive advertência, será inscrito no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN, observados os procedimentos operacionais definidos pela Secretaria de Estado da Administração;

20.5 - No prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração deverá:

- I. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
- II. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

- III. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.6- A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas neste Edital observarão os procedimentos, as competências, os prazos de defesa, os meios de intimação e os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.1.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.3.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.4 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.5 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 – A CONTRATADA responderá pela qualidade, adequação e correção técnica dos serviços de coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização executados, inclusive após o recebimento definitivo, nos limites e prazos estabelecidos na legislação aplicável. Constatados vícios, erros, omissões ou incorreções decorrentes de sua atuação, deverá promover, às suas expensas, as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a responsabilidade da empresa executora da obra.

21.7 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.8 – A contratada fica obrigada a apresentar relação contendo o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários da pessoa jurídica contratada, em atendimento à Lei Estadual nº 17.983/2020.



21.9 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 15 de outubro de 2026.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0631	05029-0-001	COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	Por serviço	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1– O prazo para a execução dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela SIE, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

1.1.1– A vigência contratual será de **600 (seiscentos) dias** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade do SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

1.4 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

O termo de referência ora apresentado tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observadas na execução da COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO da Obra de Restauração e Duplicação da SC-416, trecho: entroncamento SC-417 até a Estrada José Alves (acesso ao Porto), com extensão aproximada de 24,67 km – Segmento 3.

1.1 - Prazo:

O prazo para execução dos serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

1.2 Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.759.265,80, conforme orçamento apresentado.

2 SERVIÇOS

2.1 Serviços a serem executados:

Os Serviços a serem executados constam na execução DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO da Obra de Restauração e Duplicação da SC-416, trecho: entroncamento SC-417 até a Estrada José Alves (acesso ao Porto), com extensão aproximada de 24,67 km – Segmento 3, incluindo os serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras Complementares, Sinalização, Meio Ambiente, etc.

2.2 Principais especificações de serviço

As principais Especificações de Serviço a serem adotadas são as seguintes:

TERRAPLENAGEM

- DNIT 104/2009-ES - Terraplenagem - Serviços preliminares
- DNIT 105/2009-ES - Terraplenagem - Caminhos de serviço
- DNIT 106/2009-ES - Terraplenagem – Cortes
- DNIT 107/2009-ES - Terraplenagem - Empréstimos
- DNIT 108/2009-ES - Terraplenagem - Aterros

– DNIT 445/2023-ES - Terraplenagem - Revestimento primário

PAVIMENTO:

- DEINFRA-SC-ES-P-03/16 – Camada de macadame seco.
- DEINFRA-SC ES-P-04/15 – Pinturas Asfálticas
- DEINFRA-SC-ES-P-05/16 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.
- DEINFRA-SC ES-P-11/16 – Camadas de Brita Graduada
- DNIT 159/2011-ES - Pavimentos asfálticos - Fresagem a frio
- DNIT 144/2014-ES: Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico
- DNIT 145/2012-ES: Pavimentação - Pintura de ligação com ligante asfáltico
- DNIT 112/2009-ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico com asfalto-borracha, via úmida, do tipo "Terminal Blending".
- MANUAL DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNIT 2006. Publicação IPR 720. Capítulo 7
 - Conservação de Pavimentos.
- DNIT ES 053/13 – Concreto Compactado a Rolo (CCR).
- DNIT ES 031/05 – Fresagem Descontínua.
- DNIT ES 046/13 – Pavimento rígido – selante de juntas.
- DNIT ES 047/13 – Pavimento rígido – execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte.
- DNIT ES 049/13 – Pavimento rígido – execução de pavimento rígido com equipamento de formas deslizantes.
- DNIT ES 068/04 – Pavimento rígido – execução de camada superposta de concreto do tipo Whitetopping.

DRENAGEM:

- DNIT 018/2023-ES - Drenagem - Sarjetas e Valetas.
- DNIT 020/2023-ES - Drenagem - Meios-fios e guias.
- DNIT 017/2006-ES - Drenagem - Drenos sub-horizontais.
- DNIT 023/2024-ES - Drenagem - Bueiros tubulares de concreto.
- DNIT 026/2025 - ES - Drenagem - Caixas coletoras, caixas de ligação e passagem e bocas de bueiros.
- DNIT 028/2004-ES - Drenagem – Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem.

OBRAS DE ARTE CORRENTES:

- DNIT 027/2004-ES – Demolição de dispositivos de concreto

SINALIZAÇÃO:

- DNIT 100/2018-ES - Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal.

- DNIT 101/2009-ES - Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização vertical.
- NBR 15486: Segurança no tráfego - Dispositivos de contenção viária - Diretrizes de projeto e ensaios de impacto.
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito / CONTRAN – DENATRAN.
- Diretrizes básicas para estudos e projetos rodoviários.
- Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário - Sinalização horizontal - Especificação de serviço.
- Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias.
- Instrução de serviço IS-01.
- Diretrizes para Marcação de Estradas (DME).

2.3 Demais Especificações de Serviço da SIE vigentes e na falta destas especificações utilizar do DNIT ou demais órgãos estaduais.

Obs.: As Normas Técnicas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

www.sie.sc.gov.br/doctecnicos

3 ATRIBUIÇÕES DA CONSULTORA NA SUPERVISÃO DAS OBRAS

A SUPERVISORA deverá ter pleno conhecimento do projeto final de engenharia. Em qualquer circunstância, a SUPERVISORA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa às fiscalizações das obras.

3.1 O acompanhamento das obras pela SUPERVISORA dar-se-á nos campos de atividades técnicas e administrativas. O engenheiro fiscal da SIE deverá acompanhar as atividades de supervisão da SUPERVISORA nas obras de implantação, pavimentação e obra de arte especial quando houver.

3.2 Serão atribuições e obrigações específicas da SUPERVISORA responsável pela supervisão de obras:

3.2.1 Orientar a empreiteira na execução de todos os serviços da rodovia, no que diz respeito à interpretação do projeto de engenharia rodoviária;

3.2.2 Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia;

3.2.3 Verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor na SIE e, na falta de destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;

3.2.4 Observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor na SIE, ficando, porém, a cargo do engenheiro residente da SUPERVISORA autorizar, mediante aprovação do engenheiro fiscal da SIE, eventuais alterações na sistemática adotada ou no tipo de ensaios exigidos, em função da peculiaridade do trecho;

3.2.5 Manter os laboratórios e respectivos equipamentos, vinculados à obra, em uma localização distante de, no máximo, 15 km do trecho. A localização não poderá ser no interior das instalações da construtora. A SUPERVISORA, desde que coerentemente justificado, poderá propor a SIE mudanças do local para a instalação do laboratório, cabendo a SIE, aceitar ou não a mudança;

3.2.6 Ser capaz de executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra (terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, serviços preliminares e complementares);

3.2.7 Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela fiscalização da SIE, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas empreiteiras para os seus próprios controles; nesse caso, as dimensões das amostras dependerão da aderência dos resultados de ensaios da empreiteira com os da SUPERVISORA;

3.2.8 Realizar, em laboratório próprio, ou noutro que possa ser contratado, os ensaios de maior complexidade, ou dos quais se necessite confirmações;

3.2.9 Medir as deflexões recuperáveis das camadas dos pavimentos que estejam sendo construídos ou reabilitados; as deflexões finais de cada uma das camadas do pavimento serão definidoras da qualidade dos projetos e dos serviços da empreiteira; para tais finalidades, serão escolhidas “Pistas de Controle”, a serem construídas com especial cuidado, por segmentos homogêneos definidas conforme as normas da DFIS que servirão de gabaritos para as demais medições de deflexões no restante do trecho; o caminhão com eixo simples traseiro de 8,2 t e o seu respectivo motorista serão fornecidos pelo Poder Público Estadual;

3.2.10 Reavivar as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais e demais serviços topográficos complementares;

3.2.11 Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras; reavivando as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais primitivas e demais serviços topográficos complementares.

Após o levantamento das seções transversais primitivas locar as cotas de projeto recalculando os volumes projetados. Estas seções deverão ser enviadas em etapas após suas verificações a Diretor de Fiscalização Obras de Infraestrutura, em via magnética com relatório informando se há ou não diferenças robustas entre estes novos levantamentos e o projeto, apresentando sugestão, se for o caso, para minimizar as diferenças de volume.

- 3.2.12 Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as notas de serviço para as diversas etapas da obra;
- 3.2.13 Efetuar levantamentos topográfico para croquis para elaboração de laudos de desapropriação;
- 3.2.14 Realizar o controle geométrico (com base nos serviços topográficos) dos serviços executados pela empresa construtora;
- 3.2.15 Manter, nos escritórios de campo, arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, através de carimbo, pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo engenheiro residente da SUPERVISORA; ao final da obra, estes documentos deverão ser entregues para guarda e arquivamento na respectiva Gerência Regional da SIE;
- 3.2.16 Verificar, em seus laboratórios, os projetos de misturas betuminosas que serão elaborados pela empreiteira e, se for o caso, aceitá-los ou não; em qualquer dos casos, o engenheiro residente da SUPERVISORA deverá assinar e se identificar no laudo;
- 3.2.17 Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras e de possíveis estudos de variantes;
- 3.2.18 Propor a SIE soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- 3.2.19 Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da SUPERVISORA ser comunicadas, por escrito, a SIE;
- 3.2.20 Exigir das empreiteiras, juntamente com a equipe de supervisão ambiental, o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe de supervisão ambiental e com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental;
- 3.2.21 Exigir que os serviços das empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, a SIE sobre as condições da sinalização;
- 3.2.22 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela SUPERVISORA, pelo representante da empresa construtora e pelo Fiscal da SIE;
- 3.2.23 Atuar como representante da SIE na fiscalização das obras;

- 3.2.24 Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a SIE e as empreiteiras;
- 3.2.25 Registrar nos respectivos “Diários de Obra” todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados;
- 3.2.26 Assessorar a SIE na análise das reivindicações das empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos;
- 3.2.27 Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
- 3.2.28 Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;
- 3.2.29 Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com o contratante, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo o responsável pela SUPERVISORA assinar estes documentos, neles se identificando;
- 3.2.30 Efetuar os controles físico-financeiros das obras, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, o seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis;
- 3.2.31 Elaborar relatórios mensais, de acordo com os modelos fornecidos pela SIE, com informações sobre o andamento dos contratos de supervisão e sobre o andamento das obras, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;
- 3.3 Ao final de cada obra sob sua responsabilidade, a SUPERVISORA deverá elaborar o Relatório Final da obra, de acordo com o modelo fornecido pela SIE, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projeto, e todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, e recomendações para os serviços de conservação rotineira.
- 3.4 O Relatório Final deverá ser acompanhado de um relatório “as built”, inclusive das áreas da faixa de domínio de acordo com o modelo fornecido pela SIE, sendo a entrega deste “as built” condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao contrato de supervisão, até a data que a supervisora permaneceu na obra, mesmo que a construtora não tenha concluído os serviços contratados. O modelo do “as built” da faixa de domínio deverá ser o utilizado pela DIOP/GEFAD.

3.5 No “as built” da faixa de domínio, deverá constar em diagrama unifilar, com km do referencial da SIE, as áreas reais que ficaram sob domínio da SIE, mostrando se foram desapropriadas, doadas com escritura ou não, como também edificações que permaneceram dentro da faixa de domínio, e que não desapropriadas, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins.

3.6 A não entrega do “as built” dos serviços fiscalizados por este edital/contrato, corresponderá uma multa de 5% do valor contratual reajustado.

3.7 A SUPERVISORA deverá manter, em local indicado pela fiscalização da SIE, um quadro permanentemente atualizado, mostrando a localização do seu pessoal, bem como indicação das vagas autorizadas existentes.

3.8 Quanto ao **Plano da Qualidade (PGQ)**, com base na norma DNIT 011/2004-PRO, a SUPERVISORA DEVERÁ:

a) Certificar-se que o PGQ está sendo elaborado pela executora da obra, quando for o caso, com base nas diretrizes determinadas na Apostila de Gestão da Qualidade em obras rodoviárias (norma DNIT 011/2004-PRO), disponível no site da SIE.

b) Exercer o controle externo da obra em apoio à Fiscalização e à Auditoria da Qualidade, documentando e registrando suas atividades;

c) Verificar a efetividade da gestão da qualidade na execução da obra rodoviária, por intermédio dos parâmetros estabelecidos no plano de verificação da efetividade da gestão da qualidade;

d) Monitorar todos os processos de execução, controle e garantia da qualidade, mediante a verificação do atendimento aos requisitos especificados;

e) Elaborar relatórios com os registros, dados e informações da efetividade da gestão da qualidade da obra rodoviária.

4 ESTRUTURA A SER MOBILIZADA PELA SUPERVISORA

4.1 Foi estimada a equipe técnica, bem como os veículos, equipamentos, alugueis e serviços gráficos e materiais de consumo disponibilizados, conforme itens listados no Quadro de quantitativos e orçamento.

4.2 A equipe da Supervisora deverá estar alocada no escritório e laboratório da empresa e disponível para atuar junto às obras. O escritório/laboratório deverá estar localizado a uma distância de até 15 km do trecho. A localização não poderá ser no interior das instalações da construtora. A SUPERVISORA, desde que coerentemente justificado, poderá propor a SIE eventuais mudanças do local das instalações, cabendo a SIE aceitar ou não a mudança.

4.3 A Contratada deverá estar ciente de que o Contrato com a empresa Supervisora está sujeito à redução do quantitativo de profissionais alocados, de acordo com as necessidades decorrentes do andamento da obra, conforme avaliação da Fiscalização da SIE.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMBOLSOS

	Total do Grupo	1ª (30dias)	2ª (60dias)	3ª (90dias)	4ª (120dias)	5ª (150dias)	6ª (180dias)	7ª (210dias)	8ª (240dias)	9ª (270dias)	10ª (300dias)
Consultoria	%	79,67	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Consultoria	R\$	5.384.944,74	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43
Consultoria	%	3,56	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Consultoria	R\$	240.526,24	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32
Consultoria	%	2,31	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Consultoria	R\$	156.375,36	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83
Consultoria	%	7,85	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Consultoria	R\$	530.381,34	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16
Consultoria	%	1,58	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Consultoria	R\$	107.131,32	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79
Consultoria	%	5,03	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Consultoria	R\$	339.904,80	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72
Valor parcial	R\$	6.759.265,60	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25
Valor acumulado	R\$	6.759.265,60	375.139,24	750.278,09	1.125.417,25	1.500.557,01	1.875.696,26	2.250.835,51	2.625.974,77	3.001.114,01	3.375.253,26

	Total do Grupo	11ª (330dias)	12ª (360dias)	13ª (390dias)	14ª (420dias)	15ª (450dias)	16ª (480dias)	17ª (510dias)	18ª (540dias)		
Consultoria	%	79,67	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55		
Consultoria	R\$	5.384.944,74	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	298.864,43	304.245,16	
Consultoria	%	3,56	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55		
Consultoria	R\$	240.526,24	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.349,32	13.589,89	
Consultoria	%	2,31	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55		
Consultoria	R\$	156.375,36	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.678,83	8.835,21	
Consultoria	%	7,85	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55		
Consultoria	R\$	530.381,34	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.436,16	29.966,55	
Consultoria	%	1,58	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55		
Consultoria	R\$	107.131,32	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	5.945,79	6.052,32	
Consultoria	%	5,03	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55		
Consultoria	R\$	339.904,80	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	18.864,72	19.204,62	
Valor parcial	R\$	6.759.265,60	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	375.139,25	381.894,03	
Valor acumulado	R\$	6.759.265,60	4.126.531,76	4.501.671,01	4.876.810,26	5.251.949,52	5.627.088,78	6.002.228,03	6.377.367,27	6.759.265,60	

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.1 Conforme item 11.3 do edital.

7 JUSTIFICATIVAS GERAIS

7.1 JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Salientamos que as instruções aqui descritas têm o objetivo de garantir a segurança da Administração e ampliar a competitividade, sem perder a capacidade técnica desejada por esta Secretaria, mantendo a qualidade dos técnicos que irão coordenar e supervisionar os trabalhos rodoviários em questão. O objetivo não é restringir, mas sim garantir a eficiência do resultado.

7.1.1 EXIGÊNCIA MÍNIMA NOS ATESTADOS

A adequada fiscalização é determinante para evitar patologias e assegurar o desempenho e a durabilidade do pavimento, razão pela qual se exige experiência comprovada, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência não estabelece quantitativos mínimos nem especificações excessivamente detalhadas, limitando-se aos elementos estruturantes da obra, de modo a assegurar a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 EXPERIÊNCIA MÍNIMA DO ENGENHEIRO RESIDENTE

A exigência de comprovação de, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência profissional para o cargo de Engenheiro Residente justifica-se pela necessidade de assegurar coerência técnica entre o perfil profissional exigido para a execução contratual e o nível funcional adotado como referência no orçamento desta Secretaria.

O orçamento estimativo considerou a alocação de profissional enquadrado no nível funcional Pleno, conforme definido na Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, que caracteriza como “Pleno” o engenheiro detentor de mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional. Assim, com vistas à ampliação da competitividade do certame, a Administração estabelece a exigência mínima de 04 (quatro) anos de experiência profissional, garantindo, ainda assim, que o profissional indicado possua maturidade e experiência compatíveis com a complexidade dos serviços de supervisão previstos no objeto, sem prejuízo à qualidade técnica esperada.

A medida visa manter a aderência técnica ao modelo de dimensionamento da equipe adotado no planejamento da contratação, assegurando uniformidade de critérios e compatibilidade entre o perfil profissional considerado na formação da equipe técnica e aquele efetivamente exigido na fase de habilitação, não configurando exigência excessiva, mas sim parâmetro objetivo previamente adotado pela Administração, com ajuste pontual voltado à ampliação da participação de profissionais aptos.

Ademais, esclarecemos que a experiência mínima deve ser comprovada mediante atestados no setor de infraestrutura de transportes, conforme especificado no Item 11.3.4.3 do edital. Dessa forma, a experiência mínima a ser comprovada não se refere unicamente ao “tempo por si só”, mas sim à comprovação técnica em uma área correlata, por meio de atestados. Portanto, a pontuação considera especificamente a experiência profissional comprovada no setor, e não apenas o tempo de formação acadêmica ou experiência em qualquer área profissional.

7.1.3 ATUAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COMO PREPOSTO/RESIDENTE

A exigência de que o Engenheiro indicado para fins de qualificação técnico-profissional atue como responsável técnico e exerça a função de preposto/residente da contratada decorre da natureza dos serviços, que demandam acompanhamento técnico contínuo e tomada de decisões em campo relacionadas à terraplenagem estrutural, drenagem e pavimentação em concreto rígido.

A presença de profissional formalmente vinculado ao contrato assegura interlocução técnica direta com a fiscalização da Administração, análise tempestiva de não conformidades, validação de procedimentos executivos e registro de orientações técnicas, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e paralisações.

A exigência de atuação presencial compatível com a complexidade e dinâmica dos serviços não implica permanência integral, mas garante disponibilidade técnica adequada à condução dos trabalhos, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7.1.4 JUSTIFICATIVA – EXPERIÊNCIA DO LABORATORISTA E DO TOPÓGRAFO

A exigência de comprovação de exercício anterior das funções de Laboratorista e Topógrafo justifica-se pela necessidade de assegurar que os profissionais indicados possuam vivência prática mínima nas atividades técnicas que compõem a supervisão de obras de infraestrutura viária. Tais funções envolvem procedimentos operacionais específicos, como acompanhamento de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos, que demandam experiência prévia para adequada execução. A medida limita-se à comprovação do exercício da função, sem impor requisitos excessivos, mantendo-se proporcional à complexidade do objeto contratado e em conformidade com os princípios da razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1.5 JUSTIFICATIVA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADO)

A exigência de apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras de infraestrutura viária, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua experiência institucional compatível com a complexidade do objeto contratado.

Os serviços exigidos constituem o núcleo técnico principal das intervenções da obra em questão, seja em implantação, duplicação ou restauração com aumento de capacidade. A exigência de que tais atividades constem expressamente no escopo do atestado visa garantir aderência efetiva entre a experiência comprovada e as características técnicas do contrato.

A medida limita-se à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, mediante requisito único e objetivo, sem estabelecer quantitativos excessivos ou restrições desproporcionais, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 JUSTIFICATIVA – ACEITAÇÃO DE ATESTADOS REFERENTES A CONTRATOS EM

ANDAMENTO

A admissão de atestados referentes a contratos em execução para fins de qualificação técnico-profissional fundamenta-se na natureza da atividade de supervisão ou fiscalização, na qual a experiência técnica individual decorre da efetiva atuação nas etapas executivas da obra, independentemente da conclusão formal do empreendimento. Assim, desde que comprovada a participação do profissional nos grupos de serviços exigidos, considera-se atendido o requisito de experiência.

Por outro lado, para a qualificação técnico-operacional da empresa, exige-se a comprovação da execução integral dos grupos de atividades previstos neste edital, ainda que a obra não esteja totalmente concluída. Tal exigência visa assegurar que a estrutura organizacional da licitante tenha efetivamente conduzido e finalizado as etapas técnicas essenciais do objeto, demonstrando capacidade institucional consolidada.

A diferenciação de critérios decorre da distinta natureza das capacidades avaliadas — experiência técnica individual, no caso do profissional, e capacidade organizacional e de gestão, no caso da empresa — mantendo-se a proporcionalidade e a coerência com a complexidade da contratação.

7.2 SUBCONTRATAÇÃO

Sim, mediante autorização da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, admitida em até 30% do objeto do contrato.

7.3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de serviço técnico não complexo das empresas de consultoria sem necessidade de consórcio. O consórcio de empresas apenas dificultará o gerenciamento do contrato como também nos serviços na fiscalização da obra, uma vez que o engenheiro residente teria que administrar pessoal, equipamentos e veículos de empresas diferentes, não alcançando o rendimento e a qualidade dos serviços a serem executados.

7.4 REGIME DE EXECUÇÃO

A escolha do regime de empreitada por preço unitário é devida ao fato de ser mais flexível, permitindo a fiscalização mobilizar ou desmobilizar profissionais, equipamentos e veículos, conforme o ritmo da execução da obra. Se trata de uma obra que, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários e diversas interferências que podem surgir durante a execução, impedindo um adequado nível de precisão no andamento da obra. Sendo assim, considera-se

pertinente o regime de empreitada por preço unitário, que permite um melhor controle na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas e pagas de acordo com o executado.

7.5 PRAZO DE EXECUÇÃO

Em se tratando de serviços relativos à Supervisão de Obras, o prazo contratual é definido com base na duração do contrato de execução da obra, considerando a complexidade e dimensão do objeto, que foram descritas no momento da contratação de execução. Considerando que a equipe de supervisão deve acompanhar a obra durante todo o período de execução, o prazo contratual para a supervisão será equivalente ao prazo estabelecido para a construtora.

7.6 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Nos termos do art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento por técnica e preço deverá ser escolhido quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Todavia, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Decisão nº 1722/2024, a subsunção ao art. 37, § 2º, não é automática, devendo ser verificada, no caso concreto, a existência de natureza predominantemente intelectual e a efetiva necessidade de ponderação qualitativa das propostas.

A contratação em questão estabelece de forma detalhada:

- o objeto da supervisão (coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização);
- as especificações técnicas obrigatórias a serem observadas (DER-SC, DNIT, ABNT etc.);
- as atribuições exatas da supervisora, incluindo controle tecnológico, ensaios, topografia, medições, relatórios e fiscalização;
- a estrutura mínima a ser mobilizada;
- os modelos de relatórios, controle de qualidade e “as built”;
- a obrigatoriedade de cumprimento das normas DNIT 011/2004-PRO (PGQ).

Observa-se que:

1. As normas técnicas aplicáveis já estão previamente definidas.
2. Os métodos de controle e ensaios são determinados pelas normas da SIE e, subsidiariamente, do DNIT.
3. As atribuições da supervisora estão exaustivamente descritas.
4. Há delimitação de como devem ser realizados os ensaios, medições, controles e relatórios.

Assim, não há liberdade metodológica relevante para o licitante propor técnica alternativa que gere vantagem comparativa objetiva à Administração. Não se caracteriza predominância intelectual apta a justificar a obrigatoriedade do critério técnica e preço, que tem como fundamento a comparação entre diferentes soluções técnicas apresentadas pelos licitantes, permitindo à Administração escolher aquela que melhor atenda ao interesse público.

Ainda que haja intelectualidade na atuação dos profissionais (engenheiro residente, laboratorista, topógrafo), tal intelectualidade é inerente ao exercício da profissão, não se convertendo em pluralidade de soluções técnicas comparáveis entre licitantes. O próprio processo já estabelece critérios rigorosos de qualificação técnica, por meio da exigência de atestados com CAT, da exigência de profissional engenheiro residente com experiência comprovada e da obrigatoriedade de permanência integral de laboratorista e topógrafo. Essas exigências já asseguram que apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem do certame.

Assim, a qualificação técnica mínima é suficiente para garantir a adequada execução contratual, não sendo necessária ponderação qualitativa adicional para além da habilitação.

8 PERCENTUAL RELATIVO À MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Com relação ao percentual relativo a materiais e mão de obra, informamos que os percentuais são, aproximadamente:

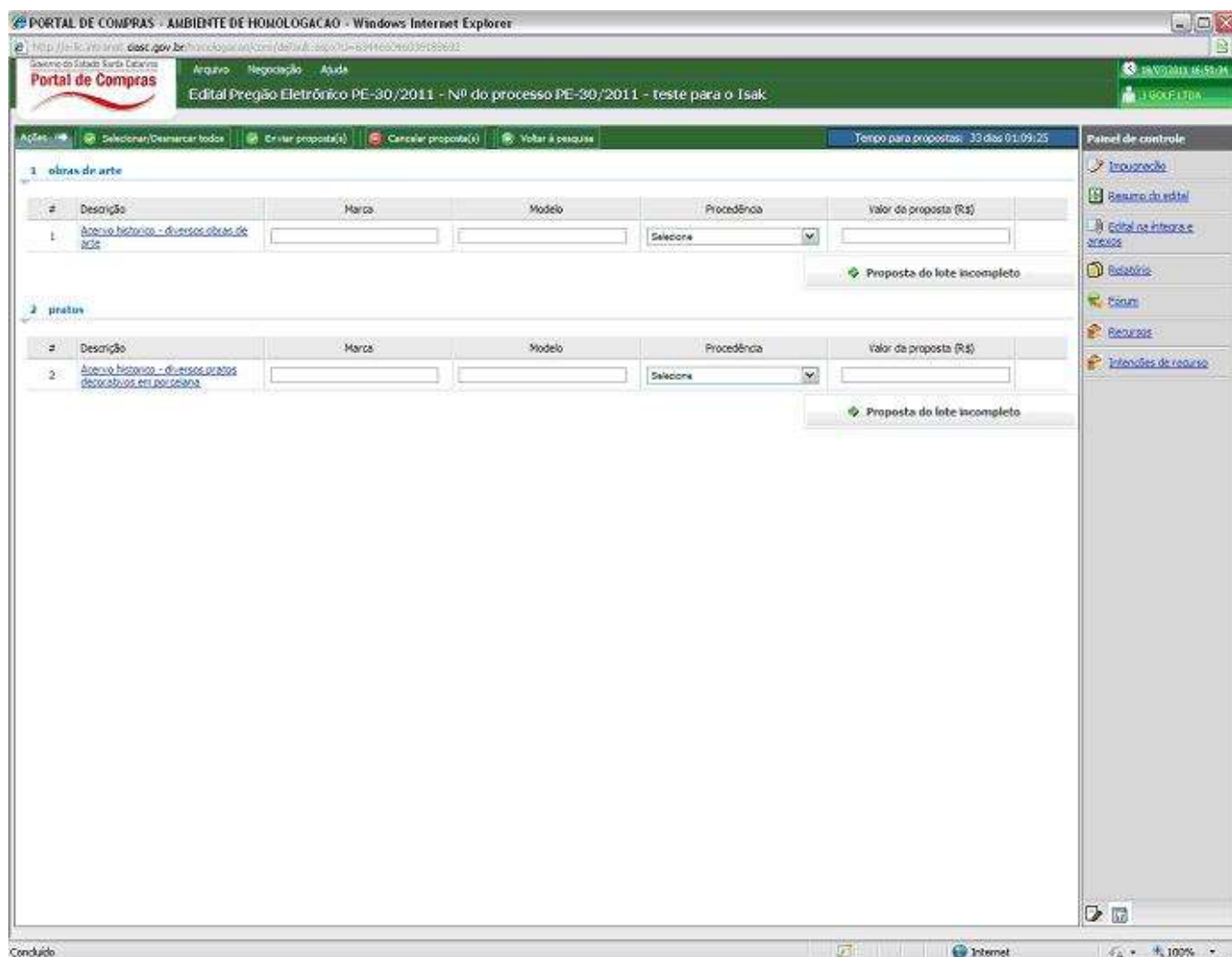
- Material: 0%
- Mão de Obra: 79,67%

A soma dos percentuais não equivale à 100%, pois existe a parcela referente aos equipamentos (veículos) e custos com instalações físicas de alojamento, escritório, laboratórios e topografia, que não se enquadram na parcela referente a materiais e tampouco na parcela referente a mão de obra.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras - Ambiente de Homologação' interface in a Windows Internet Explorer browser. The page title is 'Portal de Compras' and the URL is 'http://licitacoesportal.casac.gov.br/homologacao/comp/definitivo.aspx?id=63446006030030602'. The page shows a proposal form for 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The form is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 piratins'. Each section contains a table with columns for 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. The 'Procedência' column has a dropdown menu with 'Selecionar' selected. The 'Valor da proposta (R\$)' column has a text input field. Below each table, there is a green arrow icon and the text 'Proposta do lote incompleto'. The right sidebar contains a 'Painel de controle' with links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Consultar', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	obras de arte			Selecionar	
2	piratins			Selecionar	



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, documento _____, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital CE 0152/2026.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

_____, de _____ de 20__

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através
de seu representante, _____,
registro _____

, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar
os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes,
não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza
dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que
não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou
financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

DESPESAS INDIRETAS		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	0,00% Variável - f (CD)	0,00	0,00
Despesas financeiras	CF do (PV-Lucro Operacional)	0,00	0,00
Seguros e Garantias Contratuais	0,00% do PV	0,00	0,00
Riscos	0,0% sobre PV	0,00	0,00
Sub-total		0,00	0,00
BENEFÍCIOS		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	0,00% Variável - f (CD)	0,00	0,00
Sub-total		0,00	0,00
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,00% de PV	0,00	0,00
COFINS	0,00% de PV	0,00	0,00
ISSQN	0,00% de PV	0,00	0,00
Sub-total		0,00	0,00
BDI COM IMPOSTOS		0,00	0,00
Custo Direto - CD		0,00	0,00
TOTAL - BDI (%)		0,00	0,00

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (mês/2020) 0,00 % a.a.

CF = $((1+SELIC)^{1/12} - 1) \times 100$ 0,00

Obs.: O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência da obra, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo

_____, de 20__

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente à CONCORRÊNCIA - Edital N.º 0152/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050, NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis;

DECLARA que, como um dos pré-requisitos para a contratação, efetuará o pagamento a título de **GARANTIA CONTRATUAL** de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da **GARANTIA ADICIONAL**, se houver, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme Art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/2021;

DECLARA, que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente
ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (ex. Lei Federal 15.190/2025, Lei Federal 6.938/81 e, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, Lei Federal 9.985/2000, Lei Estadual 14.675/2009, Resoluções CONAMA e CONSEMA/SC, Decreto Federal 24.643/34) e que:

- a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente executadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- c) Responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais a SIE;
- d) Assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um profissional habilitado e capacitado em área ambiental, com registro em conselho e ART, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa, capaz de obter e manter o gerenciamento de todas as licenças ambientais necessárias ao pleno andamento das obras;
- e) Responsabilizamos-nos pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, AuA e AuC) da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao SIE;
- f) Responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;
- g) Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
- h) Responsabilizamos-nos pela obtenção das autorizações de corte de vegetação, incluindo taxas, honorários de profissionais habilitados para a elaboração do levantamento, acompanhamento da execução do corte, preparação de documentos, relatórios e projetos;
- i) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pela Fiscalização da SIE;
- j) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- k) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;

- l) Assumimos, sem repasse para o SIE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- m) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21º do Decreto Federal nº 99.274/1990;
- n) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela obtenção da licença ambiental de operação da obra objeto desta contratação e, posteriormente, transferir a titularidade do licenciamento ambiental à SIE, englobando o completo atendimento das condicionantes ambientais e medidas de mitigação e compensação ambiental prevista no licenciamento ambiental;
- o) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, bem como todos os relatórios e comunicações realizadas junto à autoridade licenciadora e autoridades envolvidas no licenciamento ambiental;
- p) Comprometemo-nos a encaminhar relatórios periódicos de gestão ambiental da obra à SIE, conforme periodicidade determinada no Edital, contendo as licenças, condicionantes, medidas ambientais, controles ambientais e comunicações realizadas, permitindo a supervisão ambiental da contratante sempre que necessário;
- q) Tomamos conhecimento das normas técnicas ambientais da SIE, inclusive os procedimentos de supervisão ambiental;
- r) Tomamos conhecimento que o pagamento da última medição, somente será realizado após a obtenção da licença ambiental de operação da obra e a transferência da titularidade do processo de licenciamento ambiental para a SIE junto à autoridade licenciadora.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0152/2026

MINUTA DE CONTRATO

CT. ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE SUPERVISÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO**, inscrito no CPF sob o n.º ____-xx, e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF nº ____-xx.

2. LOCAL:

Lavrado na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), localizada na Rua Tenente Silveira, nº 162, Edifício das Diretorias, Bairro Centro, Florianópolis/SC, e assinado digitalmente pelas Partes.

3. SEDE E REGISTRO
DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na _____.

4. FUNDAMENTO LEGAL
DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL n.º ____/2026**, conforme consta do processo SIE n.º 14662/2026, de 15/04/2026, que passa a integrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**; ao **Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022**; aos **Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023**; e **n.º 1.560, de 11 de junho de 2026**; à **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**; à **Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022**; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e à proposta vencedora do Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato a ***“COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA SC-416, TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-417 ATÉ A ESTRADA JOSÉ ALVES (ACESSO AO PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM – SEGMENTO 3”***, nas condições previstas na Concorrência Eletrônica n.º ____/2026 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I, II e IV, bem como em conformidade com a Concorrência Eletrônica e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita no âmbito do Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência Eletrônica e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE, às citadas no Termo de Referência, bem como pelas normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros, quando couber.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE n.º 14662/2026, de 15/04/2026, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tecnicamente justificado no item 7.4 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará a proposta apresentada, as diretrizes, os manuais, as instruções de serviço e as especificações vigentes na SIE e na ABNT, bem como as instruções particulares constantes dos Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

A SIE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados de acordo com os preços constantes da Proposta Comercial, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

A SIE poderá promover acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços contratados, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os preços unitários contratados serão mantidos para fins de apuração do valor devido.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na

forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionado à entrega e à aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e, quando couber, no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços e/ou materiais serão efetuados até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços ou da aprovação da medição correspondente, conforme cronograma físico-financeiro, e serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que comprovada a regularidade da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, 26/08/93), bem do cumprimento da determinação contida na Lei n.º 11.283, de 21/12/1999, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS;

2) junto com a última fatura da obra ou serviço, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra ou serviço junto ao CREA.

As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

I) não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

II) compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, a qual será sempre devidamente justificada nos termos deste instrumento.

Por ocasião do pagamento, serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), quando couber.

Sempre que solicitado pela SIE, a CONTRATADA deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser

igual ao valor total da medição.

Nos pagamentos efetuados à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, deverá ser efetuada a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente serão atualizados e compensados financeiramente, conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias/Consultoria”, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço do mês da data base do orçamento;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

2. DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **540 (quinhentos) dias**, contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.

3. DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento será de **600 (seiscentos) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei n.º 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

A SIE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA QUINTA **VALOR E DOTAÇÃO**

1. VALOR:

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____)

A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo à mão de obra correspondente a 79,67% e o percentual de 0% correspondente a material. A soma dos percentuais não equivale à 100%, pois existe a parcela referente aos equipamentos (veículos) e custos com instalações físicas de alojamento, escritório, laboratórios e topografia, que não se enquadram na parcela referente a materiais e tampouco na parcela referente a mão de obra.

2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da SIE na Subação: 015072

- Reabilitação/aumento de capacidade da SC-417/416, trecho Garuva - Itapoá; Natureza da Despesa: 44.90.34.01 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18).

CLÁUSULA SEXTA **PENALIDADES E SANÇÕES**

A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato;

7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

Nas hipóteses previstas nos itens 1 a 6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

a. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

c. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

i. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ii. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

iii. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

iii.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

iii.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item “i” e subsequentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Constituem circunstâncias agravantes:

I) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II) a obstrução à atuação da fiscalização;

III) a persistência ou o prolongamento da infração; e

IV) a reincidência.

Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

Para efeito de reincidência:

1) será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

2) não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

3) não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Constituem circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) a confissão da autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

A regra prevista no item anterior não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

- i) publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
- ii) registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e
- iii) dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA **EXTINÇÃO**

O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

Cabe a extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) a CONTRATADA não promova o ressarcimento à SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;
- c) a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pelo Edital e seus anexos;
- d) a CONTRATADA se associar com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- e) a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra

a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando for apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação do objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de legislação social, trabalhista ou securitária.

CLÁUSULA OITAVA **GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar, na Tesouraria da SIE, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, inclusive com a necessidade de garantia adicional, se houver, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorram de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no art. 138, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) em seguro-garantia;

c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

A CONTRATADA que optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

A garantia contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, execução da garantia contratual para:

- i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

No caso de extinção contratual ou interrupção da execução por culpa da CONTRATADA, a garantia contratual poderá ser executada pela SIE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Não havendo culpa da CONTRATADA, a garantia será liberada ou restituída, observado o disposto no art. 138, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²**

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

- I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e comprometer-se a exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;

²Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020.

III. comprometer-se em notificar a Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, constitui causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independentemente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, nas especificações dos anexos e nas condições estabelecidas no edital e neste Contrato.

Orientar a empreiteira quanto à execução de todos os serviços da rodovia, no que diz respeito à interpretação do projeto de engenharia rodoviária.

Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia.

Verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço, etc.) assim como suas misturas e a execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor na SIE e, na falta destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT.

Observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor na SIE, ficando, porém, a cargo do engenheiro residente da SUPERVISORA autorizar, mediante aprovação do engenheiro fiscal da SIE, eventuais alterações na sistemática adotada ou no tipo de ensaios exigidos, em função da peculiaridade do trecho.

Manter os laboratórios e respectivos equipamentos, vinculados à obra, na localização a ser definida pela SIE, que não poderá ser no interior das instalações da construtora, podendo a Supervisora, desde que, coerentemente justificado, propor a SIE a mudança do local determinado para a instalação do laboratório, cabendo à SIE, aceitar ou não a mudança.

Ser capaz de executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra (terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, serviços preliminares e complementares).

Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela fiscalização da SIE, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas empreiteiras para os seus próprios controles; nesse caso, as dimensões das amostras dependerão da aderência dos resultados de ensaios da empreiteira com os da Supervisora.

Realizar, em laboratório próprio, ou noutro que possa ser contratado, os ensaios de maior complexidade, ou dos quais se necessite confirmações.

Medir as deflexões recuperáveis das camadas dos pavimentos que estejam sendo construídos ou reabilitados; as deflexões finais de cada uma das camadas do pavimento serão definidoras da qualidade dos projetos e dos serviços da empreiteira; para tais finalidades, serão escolhidas "Pistas de Controle", a serem construídas com especial cuidado, por segmentos homogêneos definidos conforme as normas da DFIS, que servirão de gabaritos para as demais medições de deflexões no restante do trecho; o caminhão com eixo simples traseiro de 8,2 t e o seu respectivo motorista serão fornecidos pelo Poder Público Estadual.

Reavivar as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais e demais serviços topográficos complementares.

Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras; reavivando as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais primitivas e demais serviços topográficos complementares. Após o levantamento das seções transversais primitivas localizar as cotas de projeto recalculando os volumes projetados. Estas seções deverão ser enviadas em etapas após suas verificações ao Diretor de Fiscalização Obras de Infraestrutura, em via magnética com relatório informando se há ou não diferenças robustas entre estes novos levantamentos e o projeto, apresentando sugestão, se for o caso, para minimizar as diferenças de volume.

Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as notas de serviço para as diversas etapas da obra.

Efetuar levantamentos topográficos para croquis para elaboração de laudos de desapropriação.

Realizar o controle geométrico (com base nos serviços topográficos) dos serviços executados pela empresa construtora.

Manter, nos escritórios de campo, arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, por meio de carimbo, pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo engenheiro residente da Supervisora. Ao final da obra, estes documentos deverão ser entregues para guarda e arquivamento na respectiva Gerência Regional da SIE.

Verificar, em seus laboratórios, os projetos de misturas betuminosas que serão elaborados pela empreiteira e, se for o caso, aceitá-los ou não; em qualquer dos casos, o engenheiro residente da Supervisora deverá assinar e se identificar no laudo.

Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras e de possíveis estudos de variantes.

Propor à SIE soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos.

Sustar, por meio de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir no transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da Supervisora ser comunicadas, por escrito, à SIE.

Exigir das empreiteiras, juntamente com a equipe de supervisão ambiental, o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe de supervisão ambiental e com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental.

Exigir que os serviços das empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, a SIE sobre as condições da sinalização.

Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela SUPERVISORA, pelo representante da empresa construtora e pelo Fiscal da SIE.

Atuar como representante da SIE na fiscalização das obras.

Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a SIE e as empreiteiras.

Registrar nos respectivos “Diários de Obra” todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados.

Assessorar a SIE na análise das reivindicações das empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos.

Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais.

Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações.

Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com a SIE, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo o responsável pela SUPERVISORA assinar estes documentos, neles se identificando.

Efetuar os controles físico-financeiros das obras, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, o seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis.

Elaborar relatórios mensais, de acordo com os modelos fornecidos pela SIE, com informações sobre o andamento dos contratos de supervisão e sobre o andamento das obras, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

Ao final de cada obra sob sua responsabilidade, a SUPERVISORA deverá elaborar o Relatório Final da obra, de acordo com o modelo fornecido pela SIE, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projeto, e todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, bem como recomendações para os serviços de conservação rotineira.

O Relatório Final deverá ser acompanhado de relatório “as built”, inclusive das áreas da faixa de domínio de acordo com o modelo fornecido pela SIE, sendo a entrega deste “as built” condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao contrato de supervisão, até a data que a supervisora permaneceu na obra, mesmo que a construtora não tenha concluído os serviços contratados. O modelo do “as built” da faixa de domínio deverá ser o utilizado pela DIOP/GEFAD.

No “as built” da faixa de domínio, deverá constar em diagrama unifilar, com km do referencial da SIE, as áreas reais que ficaram sob domínio da SIE, mostrando se foram desapropriadas, doadas com escritura ou não, como também edificações que permaneceram dentro da faixa de domínio, e que não foram desapropriadas, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins.

A não entrega do “as built” dos serviços fiscalizados por este edital/contrato, corresponderá uma multa de 5% do valor contratual reajustado.

A SUPERVISORA deverá manter, em local indicado pela fiscalização da SIE, um quadro permanentemente atualizado, mostrando a localização do seu pessoal, bem como indicação das vagas autorizadas existentes.

Quanto ao Plano da Qualidade (PGQ), com base na norma DNIT 011/2004-PRO, a Supervisora deverá:

a) certificar-se que o PGQ está sendo elaborado pela executora da obra, quando for o caso, com base nas diretrizes determinadas na Apostila de Gestão da Qualidade em obras rodoviárias (norma DNIT 011/2004-PRO), disponível no site da SIE;

b) exercer o controle externo da obra em apoio à Fiscalização e à Auditoria da Qualidade, documentando e registrando suas atividades;

c) verificar a efetividade da gestão da qualidade na execução da obra rodoviária, por intermédio dos parâmetros estabelecidos no plano de verificação da efetividade da gestão da qualidade;

d) monitorar todos os processos de execução, controle e garantia da qualidade, mediante a verificação do atendimento aos requisitos especificados;

e) elaborar relatórios com os registros, dados e informações da efetividade da gestão da qualidade da obra rodoviária

Todas as peças componentes dos trabalhos executados pela CONTRATADA, inclusive originais, serão de propriedade da SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos pela SIE.

A SIE se reserva o direito de apresentar variantes ao serviço, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco)

anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor (art. 93 da Lei n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. São obrigações da SIE:

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e contrato.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento.

Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

Reserva-se o direito à SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento do serviço se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021;

b) definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea “b”, será lavrado até 15 (quinze) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações da SIE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e/ou serviços executados. Para tanto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEA nº 007/2026 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) do Contrato, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções e as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato próprio da autoridade competente, não constituindo a ausência de sua indicação neste instrumento impedimento ao início da execução contratual, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares.

A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, compreendendo o acompanhamento da execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram a contratação, bem como o registro e o tratamento das ocorrências verificadas durante a execução.

Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a correção de faltas ou defeitos e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas nos instrumentos ou sistemas institucionais destinados ao acompanhamento e à fiscalização, de forma a assegurar a rastreabilidade das informações, das comunicações e das providências adotadas.

Identificada inexatidão, irregularidade, falta ou defeito na execução do objeto, a fiscalização poderá determinar a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestar as informações solicitadas, disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento contratual e corrigir, às suas expensas, as falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução, nos prazos estabelecidos.

As comunicações entre a SIE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

A SIE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial e para reuniões posteriores sempre que necessário ao acompanhamento da execução, à adoção de providências ou ao esclarecimento de questões relacionadas ao objeto.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pela SIE, com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução do objeto, receber comunicações e atender às determinações relacionadas ao Contrato, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados exigidos para a execução do objeto.

O gestor do Contrato coordenará o acompanhamento administrativo da execução, mantendo atualizado o histórico do gerenciamento contratual e consolidando as informações e registros produzidos pela fiscalização, inclusive quanto às ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, pagamentos, garantias, glosas e demais atos relacionados à execução do Contrato.

A fiscalização e a gestão do Contrato subsidiarão, no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos de liquidação e pagamento, mediante a verificação e o dimensionamento da parcela efetivamente executada e aceita, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SIE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, aos vícios, defeitos, incorreções e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

A SIE poderá solicitar o auxílio de áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, bem como contratar terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do Contrato.

Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período

correspondente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as formalidades aplicáveis ao caso.

Nos contratos cujo objeto compreenda a coordenação, supervisão, controle ou apoio técnico à fiscalização de obras, a CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico previsto no objeto contratual, especialmente quanto ao acompanhamento da execução das obras, à verificação de sua conformidade com os projetos e especificações, ao controle físico-financeiro, às medições, aos registros de ocorrências e à elaboração dos relatórios previstos no Contrato e em seus anexos.

A CONTRATADA deverá realizar as medições e demais atividades técnicas de acompanhamento previstas no Contrato, fornecendo à fiscalização da SIE os elementos necessários à análise, conferência e atesto dos serviços executados pelas empresas responsáveis pelas obras.

Os relatórios, medições, pareceres, registros e demais documentos produzidos pela CONTRATADA deverão apresentar informações suficientes para subsidiar a fiscalização e a gestão do Contrato, sem prejuízo da competência e responsabilidade dos agentes públicos formalmente designados para a fiscalização.

A atuação da CONTRATADA na supervisão, coordenação ou apoio técnico não implicará transferência das atribuições próprias e exclusivas da fiscalização da Administração, permanecendo com os agentes públicos formalmente designados a competência para os atos de fiscalização que lhes sejam legalmente atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta SIE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme item 7.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PROTEÇÃO DE DADOS**

i. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

ii. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do § 1º, art.11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art.8º.

iii. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

iv. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

v. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

vi. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

vii. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

viii. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

ix. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de

tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá, ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e pelo art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

x. A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

xi. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

xi.1. esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

xi.2. cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

xi.3. adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

xi.4. submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

xi.5. após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

xi.6. esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **VINCULAÇÃO**

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais nº 358, de 05 de dezembro de 2023 e nº 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e aos eventuais regulamentos editados, à Concorrência Eletrônica nº ____/2026, à proposta da CONTRATADA e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes.

RICARDO EUCLIDES GRANDO

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

[Assinado digitalmente]

Representante Legal/CONTRATADA

[Assinado digitalmente]